



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02554/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000084/2023

RECURSO

Jorge Couto de Souza, Identidade nº 06017813-4 IFP/RJ e CPF 702.454.527-53, qualificação Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Mecânica registro CRT nº 702.454.527-53 - pessoa jurídica da empresa FIXASOM SONORIZAÇÃO DE MACUCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.306.619/0001-82, localizada à Rua Abdo Elias Antônio 72 - Centro - Macuco/RJ, por meio deste pedido acusa recebimento da resposta deste Pregoeiro.

Considerando ampla defesa ao contraditório compartilho na íntegra, consulta feita na data de 21 de março de 2023, ao Órgão CRTRJ, comprovada através do e-mail abaixo, em que esclarece as atribuições do Técnico em Mecânica a saber: Segundo a Resolução 101 do CFT, o Técnico de Mecânica pode se responsabilizar por estrutura metálica.

O profissional pode ser vinculado através de contrato de prestação de serviços ou quadro técnico.

Em anexo, Resolução 101 CFT de 04 de junho de 2020, que trata a matéria

Macuco, 13 de setembro de 2023.

Jorge Couto de Souza
FIXASOM SONORIZAÇÃO DE MACUCO LTDA
RG: 06017813-4
CPF: 702.454.527-53
Proprietário



Fixasom Sonorização de Macuco Ltda Jorge
<fixason@gmail.com>

consulta atribuição Técnico em Mecânica

3 mensagens

Fixasom Sonorização de Macuco Ltda

21 de março de 2023 às
17:25

Jorge <fixason@gmail.com>

Para: "analise.tecnica@crtrj.gov.br" <analise.tecnica@crtrj.gov.br>

Prezados,

Jorge Couto de Souza registro CRT/RJ n 70245452753, ora representante Legal da Empresa Fixa-Som Sonorização de Macuco Ltda, Cnpj.: 10.306.619/0001-82 - Inscrição Estadual: Isenta, vem requerer a seguinte informação;

1. Técnico em Mecânica, dentre suas atribuições, poderá atuar em montagem e desmontagem de palcos e tendas dos seguintes tamanhos:

Palco: tamanho 16x10 mts, 10x08 mts e 08x06 mts - PISO em estrutura metálica treliçada; TETO em Q50 e Q30 de alumínio.

Tendas: tamanho 10x10 mts, 08x08 mts e 06x06 mts, 04x04 mts, 03x03 mts.

2. A contratação do Técnico em Mecânica poderá ser por contrato Particular (contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica) ou é obrigatório que ele esteja no quadro da empresa?

Solicito a gentileza, de urgência na resposta para prosseguimento às atividades da empresa.

sds,

Jorge Couto de Souza

Fixa-Som Sonorização de Macuco Ltda

Cnpj.: 10.306.619/0001-82 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Abdo Elias Antonio, 72 - Centro

Macuco - RJ - CEP.: 28.545-000

Tel. 22-98125.2041 - 22-25541224

Análise Técnica <analise.tecnica@crtrj.gov.br>

21 de março de 2023 às
17:43

Para: Fixasom Sonorização de Macuco Ltda Jorge <fixason@gmail.com>

Prezados,

Segundo a Resolução 101 do CFT, o técnico de Mecânica pode se responsabilizar por estrutura metálica. Para maiores detalhes por favor faça a leitura da normativa em anexo.

O profissional pode ser vinculado através de contrato de prestação de serviços ou quadro técnico.

Atenciosamente,

Análise Técnica

Tel : (21) 3900-9283

Rua Uruguaiana, 174 - 21º/Centro-RJ

www.crtrj.gov.br





CRT-RJ

 **RESOLUÇÃO Nº 101.2020 - Tec. em Mecânica.pdf**
272K

O que diz a Resolução:

Segundo a Resolução 101 do CFT, o técnico de Mecânica pode se responsabilizar por estrutura metálica

RESOLUÇÃO Nº 101 DE 04 DE JUNHO DE 2020

DISCIPLINA E ORIENTA AS PRERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS COM HABILITAÇÃO EM MECÂNICA.

“RESOLVE Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, têm atribuições para:

- I - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos mecânicos;
- II – Conduzir, elaborar, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
- III - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;
- V - Elaborar e/ou aprovar orçamentos na sua especialidade;
- VI – Fabricar peças mecânicas;
- VII – Responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica que desenvolvam atividades no âmbito da mecânica.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I - Conduzir, coordenar, gerenciar, executar e os trabalhos de sua especialidade;
- II – Operar máquinas e equipamentos dentro de sua especialidade;
- III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, dimensionar, comissionar, testar, prestar manutenção, elaborar procedimentos técnicos, instruções de trabalho, gerenciar máquinas e sistemas mecânicos em geral;
- IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar e dimensionar equipamentos mecânicos;
- V - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar equipamentos mecânicos, sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial;
- VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica, bem como realizar a manutenção de tais sistemas;

VII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, caracterizar e validar os sistemas de lubrificação;

VIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e testar sistemas mecânicos e hidráulicos de combate a incêndio;

IX - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar, testar e comissionar sistemas hidráulicos e pneumáticos;

X - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e ensaiar sistemas de tubulação de gás, água, ar comprimido, fluidos e outros sistemas;

XI - Executar testes de estanqueidade em tubulações e vasos de pressão;

XII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, manter e executar estruturas e suportes metálicos e não metálicos;

XIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, ensaiar, caracterizar, executar e validar sistemas de soldagem em tubulações, estruturas metálicas, máquinas e equipamentos mecânicos;

XIV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, e executar sistemas de usinagem;

XV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e responsabilizar-se pela fabricação de implementos rodoviários, engates mecânicos e carretas para transporte em geral; bem como responsabilizar-se pela sua manutenção;

XVI - Prestar consultoria técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para a área mecânica;

XVII - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;

XVIII - Responsabilizar-se pela elaboração ou execução de projetos de sistemas mecânicos;

XVII - Efetuar manutenção, transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, inspeção, alinhamento, balanceamento, desativação e desmonte de máquinas e equipamentos mecânicos;

XIX - Elaborar e executar planos de lubrificação em conjuntos mecânicos;

XX - Elaborar e executar planos de manutenção, operação e controle (PMOC) em sistemas de ar condicionado de acordo com a Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica têm, ainda, as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; a - Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos; b - Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos; c - Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra; d - Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; e - Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho; f - Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; g - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de



manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar equipes de manutenção instalação e montagem; h - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; i - Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade; j - Aferição, manutenção, ensaios, calibragem, balanceamento e lubrificação de máquinas e equipamentos;

k - Emissão de laudos técnicos de acordo com a resolução nº 63 de 21 de maio de 1998, do CONTRAN e Portaria 13/2016 do Inmetro.

I - Executar inspeções veiculares;

II - Armazenar e manusear lubrificantes;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, executar, dimensionar, comissionar, ensaiar, prestar manutenção e gerenciar sistemas mecânicos dos setores da economia;

IV - Elaborar, vistoriar, executar, dimensionar e ensaiar materiais para construção de sistemas mecânicos;

V - Instalar, desinstalar, prestar manutenção e reparar pontes e sistemas pórticos de elevação de carga, elevadores, escadas rolantes e esteiras transportadoras.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 6º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. Edificações WILSON WANDEREI VIEIRA

Presidente do CFT





CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

RESOLUÇÃO Nº 101 DE 04 DE JUNHO DE 2020

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *"O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto"*;

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções.



RESOLVE

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, têm atribuições para:

- I - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos mecânicos;
- II – Conduzir, elaborar, dirigir e executar os trabalhos de sua *especialidade*;
- III - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;
- V - Elaborar e/ou aprovar orçamentos na sua especialidade;
- VI – Fabricar peças mecânicas;
- VII – Responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica que desenvolvam atividades no âmbito da mecânica.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I - Conduzir, coordenar, gerenciar, executar e os trabalhos de sua especialidade;
- II – Operar máquinas e equipamentos dentro de sua especialidade;
- III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, dimensionar, comissionar, testar, prestar manutenção, elaborar procedimentos técnicos, instruções de trabalho, gerenciar máquinas e sistemas mecânicos em geral;
- IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar e dimensionar equipamentos mecânicos;
- V - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar equipamentos mecânicos, sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial;



VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica, bem como realizar a manutenção de tais sistemas;

VII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, caracterizar e validar os sistemas de lubrificação;

VIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e testar sistemas mecânicos e hidráulicos de combate a incêndio;

IX - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar, testar e comissionar sistemas hidráulicos e pneumáticos;

X - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e ensaiar sistemas de tubulação de gás, água, ar comprimido, fluidos e outros sistemas;

XI - Executar testes de estanqueidade em tubulações e vasos de pressão;

XII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, manter e executar estruturas e suportes metálicos e não metálicos;

XIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, ensaiar, caracterizar, executar e validar sistemas de soldagem em tubulações, estruturas metálicas, máquinas e equipamentos mecânicos;

XIV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, e executar sistemas de usinagem;

XV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e responsabilizar-se pela fabricação de implementos rodoviários, engates mecânicos e carretas para transporte em geral; bem como responsabilizar-se pela sua manutenção;

XVI - Prestar consultoria técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para a área mecânica;

XVII - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;

XVIII - Responsabilizar-se pela elaboração ou execução de projetos de sistemas mecânicos;



XVII – Efetuar manutenção, transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, inspeção, alinhamento, balanceamento, desativação e desmonte de máquinas e equipamentos mecânicos;

XIX - Elaborar e executar planos de lubrificação em conjuntos mecânicos;

XX - Elaborar e executar planos de manutenção, operação e controle (PMOC) em sistemas de ar condicionado de acordo com a Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica têm, ainda, as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

a - Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos;

b - Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos;

c - Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;

d - Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

e - Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

f - Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

g - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar equipes de manutenção instalação e montagem;

h - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

i - Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;

j - Aferição, manutenção, ensaios, calibragem, balanceamento e lubrificação de máquinas e equipamentos;



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

k - Emissão de laudos técnicos de acordo com a resolução nº 63 de 21 de maio de 1998, do CONTRAN e Portaria 13/2016 do Inmetro.

I - Executar inspeções veiculares;

II - Armazenar e manusear lubrificantes;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, executar, dimensionar, comissionar, ensaiar, prestar manutenção e gerenciar sistemas mecânicos dos setores da economia;

IV - Elaborar, vistoriar, executar, dimensionar e ensaiar materiais para construção de sistemas mecânicos;

V – Instalar, desinstalar, prestar manutenção e reparar pontes e sistemas pórticos de elevação de carga, elevadores, escadas rolantes e esteiras transportadoras.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 6º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. Edificações WILSON WANDEREI VIEIRA
Presidente do CFT